



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5448 /2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 04 DE AGOSTO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Estabelece Parâmetros Mínimos para os vencimentos Básicos dos Servidores e dá outras Providências

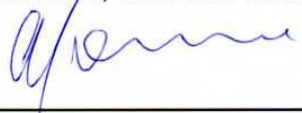
Art. 1º Nenhum servidor efetivo ativo do município de Olinda poderá perceber vencimento básico inferior ao salário mínimo nacional, excetuando-se os casos referidos no art. 7º, desta Lei.

Art. 2º Fica extinta a referência 11 do nível III dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Operacional do anexo I da Lei 5218/2000, passando os servidores enquadrados na referência supracitada para o nível III referência 12, do referido Grupo Ocupacional, com vencimento básico igual a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Ficam extintas as referências 9 e 10 do nível II dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo I da Lei nº 5218/2000, passando os servidores enquadrados nas referências supracitadas para o nível III referência 11, do referido Grupo Ocupacional, obedecida a matriz salarial atual da Lei 5406/2004.

Art. 4º Ficam extintas as referências 7 a 9 do nível dos cargos efetivos que integram o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio do Anexo I da Lei nº 5218/2000, passando os servidores enquadrados nas referências supracitadas para o nível II referência 10, do referido Grupo Ocupacional, obedecida a matriz salarial atual da Lei 5406/2004.

 **Art. 5º** Fica extinta a referência 3 do nível I do Anexo II da Lei nº 5074/97, passando os titulares dos cargos efetivos de Auxiliar de Ação Educativa, Auxiliar de Secretaria Escolar e Instrutor de Práticas Profissionais, enquadrados na referência supracitada, para o nível I referência 4, conforme matriz salarial atual da Lei 5406/2004.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º Fica extinto o nível I da classe A do cargo de Auxiliar Fazendário, símbolo QTFA I do Quadro Técnico Fazendário, criado pela Lei 4595/87, passando os servidores enquadrados no nível da classe do cargo supracitado para o nível II símbolo QTF A II do cargo de Auxiliar Fazendário, obedecida a matriz salarial atual da Lei 5406/2004.

Art. 7º Fica garantido aos servidores efetivos titulares dos cargos de professores que percebem vencimento básico menor que o salário mínimo nacional, complemento salarial relativo à referida diferença, incidindo sobre o mesmo todas as vantagens inerentes ao cargo.

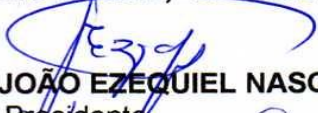
Art. 8º Fica fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais) a gratificação especial de atividade - GEA atribuída aos Guardas Municipais, criada pelo art. 10 da Lei 5369/2003.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

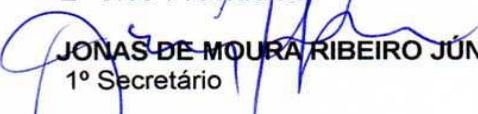
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de julho de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb